

z

CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE E DE CONSTRUÇÃO DOS HORÁRIOS

A distribuição do serviço letivo deverá obedecer aos princípios de uma gestão eficaz e racional dos seus recursos humanos, estar em linha com os objetivos e metas definidos no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas Santa Maria dos Olivais (AESMO), respeitar as disposições legais e regulamentares em vigor, bem como as orientações emanadas pela tutela, e responder adequadamente aos interesses dos alunos e das famílias.

PRINCÍPIOS GERAIS

A responsabilidade da elaboração dos horários e consequente distribuição de serviço é da competência do Diretor.

A elaboração de horários quer das turmas quer dos docentes obedecerá, primordialmente, a critérios de ordem pedagógica, no estrito cumprimento das imposições legais.

Para a elaboração de horários conjugar-se-ão os interesses globais do corpo discente e da escola, no respeito inequívoco da lei vigente.

Procurar-se-á manter a continuidade do professor na turma, desde que não haja motivos que aconselhem a sua substituição (situações registadas em documentos oficiais ou do conhecimento do Diretor).

Na distribuição de serviço dever-se-á ter em linha de conta a adequação do perfil do docente às necessidades da turma designadamente quanto àquelas que apresentem problemas de assiduidade, indisciplina e/ou insucesso repetido.

Dever-se-á evitar a atribuição de turmas com disciplinas sujeitas a prova de final de ciclo/exame nacional a professores para os quais haja previsibilidade de aposentação, de ausência prolongada ou que, em anos anteriores, apresentem um padrão de baixa assiduidade.

As disciplinas sujeitas a exame ou provas finais de ciclo, são, salvo autorização prévia devidamente justificada, asseguradas por professores que já sejam, ou que venham a ser no início do ano letivo, do Quadro de Agrupamento (QA) e/ou Quadro de Zona Pedagógica (QZP).

Os horários dos alunos (turmas) e os dos professores, com acordo entre as partes, poderão ser alterados pontualmente, sempre que haja necessidade de substituição das aulas por ausência de docentes ou por necessidade de adaptação do horário em caso de colocação tardia dos docentes.

CRITÉRIOS GERAIS

O esquema de funcionamento do AESMO, definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos/horas curriculares de cada ano ou curso e capacidade dos respetivos espaços, obedecerá ao regime de funcionamento normal.

Os Jardins de Infância funcionam das 8:00h às 19:00h. A componente curricular inicia-se às 9:00h. Entre as 8:00h e as 9:00h e a partir das 15:30h até às 19:00h funcionam as Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF).

No 1º ciclo, as escolas funcionam das 8:00h às 19:00h. A componente curricular funciona entre as 9:00h e as 15:30h, com intervalo de almoço das 13h às 14h30.. Entre as 15:30h e as 16:00h há um intervalo supervisionado por assistentes operacionais. Entre as 16:00h e as 17:00h funcionam as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC). Entre as 17:00h e as 17:30h há um intervalo supervisionado pelos professores das AEC e por assistentes operacionais. De seguida, a Componente de Apoio à Família (CAF) decorre entre as 17:30h e as 19:00h.

Nos restantes casos, as escolas funcionam em regime diurno, em dois turnos.

Nos outros ciclos, o turno da manhã decorre entre as 8:15h e as 13:15h e o turno da tarde entre as 13:30h e as 18:30h.

A distribuição das turmas nos turnos da manhã e nos turnos da tarde, assim como nos dois turnos é condicionada pela carga curricular inerente a cada ano de escolaridade, à modalidade de ensino e ao espaço disponível de cada escola. Tendo em conta as limitações de espaço de cada uma das escolas do Agrupamento, considerou-se que os anos de escolaridade correspondentes a níveis etários mais baixos devem ficar no turno da manhã.

Assim:

- 5º ano e 6º ano têm aulas preferencialmente no turno da manhã;
- 7º ano, na Escola Básica dos Olivais, deve ficar, sempre que possível, com aulas maioritariamente no turno da manhã, estando esta distribuição condicionada pelo espaço disponível existente;
- 8º ano e 9º ano, na Escola Básica dos Olivais, têm mancha horária mista (manhã e tarde), privilegiando sempre que possível o turno da manhã, podendo esta distribuição ser condicionada por critérios pedagógicos.
- 7º ano, 8º ano e 9º ano, na Escola Secundária António Damásio, têm aulas maioritariamente no turno da manhã, embora esta distribuição esteja condicionada pelo espaço disponível existente. Na impossibilidade de acomodar todas as turmas no

turno da manhã por insuficiência de salas, as turmas do 9º ano poderão ter mancha horária mista ou preferencialmente no turno da tarde;

- 10º ano, 11º ano e 12º ano do ensino secundário profissional têm aulas de manhã e de tarde;
- 10º e 11º anos do ensino secundário dos cursos científico-humanísticos têm aulas no turno da manhã e alguns dias, também, de tarde;
- 12º ano tem aulas preferencialmente no turno da tarde.

As turmas com alunos com necessidades específicas mais acentuadas ficam preferencialmente de manhã.

A unidade letiva adotada nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário tem a duração de 45 minutos (tanto na componente letiva como na componente não letiva).

Os intervalos entre blocos de 90 minutos serão de 15 minutos.

As aulas de Educação Física, na parte da tarde, só poderão iniciar-se uma hora após o horário de almoço da respetiva turma.

Os desdobramentos nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química do 3º ciclo do Ensino Básico ocorrem semanalmente num tempo letivo de cada uma dessas disciplinas.

Os desdobramentos previstos para as disciplinas do Ensino Secundário ocorrerão, respeitados os termos legais e desde que existam instalações específicas disponíveis.

As disciplinas que não são frequentadas pela totalidade dos alunos ficam posicionadas de forma que não ocorram tempos intercalados sem aulas no horário da turma.

Deve procurar evitar-se que as aulas de uma mesma disciplina à mesma turma tenham lugar em dias consecutivos e/ou no mesmo tempo horário, nomeadamente as que só têm dois tempos semanais.

Na disciplina de Educação Física a distribuição semanal dos tempos é feita em dias não consecutivos, com a criação possível de um bloco de dois tempos consecutivos de 45 min.

A carga horária da disciplina de Educação Física, nos cursos profissionais, será distribuída pelos três anos do curso com a seguinte distribuição: 1.º e 2.º ano – 90 minutos, no 3.º ano 135 minutos semanais.

Preferencialmente, as aulas de Língua Estrangeira I e Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos/blocos consecutivos.

O limite de tempo máximo admissível entre as aulas de dois turnos distintos do dia é de 3 tempos letivos. A oferta de escola no 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico é a Oficina de Competências (45min/semana).

O diretor de turma deve ficar a lecionar a disciplina de Oficina de Competências.

No 2º Ciclo, o Apoio ao Estudo deve ser lecionado, sempre que possível, pelos professores de Matemática e de português.

No 2º Ciclo, as disciplinas de Cidadania e Desenvolvimento e Tecnologias de Informação e Comunicação estão em regime semestral e têm a duração de 90min/semana.

No 3º Ciclo, as disciplinas de Tecnologias de Informação e Comunicação e Educação Tecnológica estão em regime semestral e têm a duração de 90min/semana. A disciplina de Cidadania e Desenvolvimento tem 45min/semana.

A carga horária dos cursos profissionais poderá ser flexibilizada de acordo com necessidades pontuais de leção não podendo, contudo, ultrapassar no seu conjunto as 1100 horas/ano e 35 horas/semana. Sempre que possível, deve ser evitada a colocação de mais de 8 tempos letivos por dia, nem mais de 6 tempos por turno.

A distribuição das cargas horárias das disciplinas dos cursos profissionais poderá ser agrupada em blocos de dois ou mais tempos letivos consecutivos de 45 minutos, nomeadamente nas disciplinas da componente tecnológica.

A distribuição dos apoios a prestar aos alunos (PPE – Preparação para o Exame, PAP – Apoio à PAP), tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal, deve preferencialmente ser feita nos dias de menor carga letiva.

Deve ser atribuída uma única sala a cada turma, sempre que possível.

As salas específicas/laboratórios devem ser utilizadas preferencialmente para a(s) respetiva(s) disciplina(s).

O horário deve ter uma distribuição letiva equilibrada, de modo que, preferencialmente, não existam dias muito sobrecarregados.

DOS PROFESSORES

A componente letiva do horário semanal de cada docente encontra-se fixada no artigo 77º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), considerando-se que está completa quando totalizar 25 horas semanais, onde devem estar incluídas as 2h30 de intervalo no período da manhã, no caso do pessoal docente da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, ou 22 horas semanais (1100

minutos), no caso do pessoal dos restantes ciclos e níveis de ensino, incluindo a educação especial.

A componente letiva dos docentes de carreira tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo sem serviço distribuído.

A componente letiva dos docentes abrange:

- Aulas/Turmas – Disciplinas constantes dos planos de estudo das matrizes curriculares e obrigatórias para todos os alunos.
- Cargos/funções – No âmbito da componente para a gestão.
- Medidas de promoção do sucesso escolar e de combate ao abandono escolar – No âmbito da componente para a atividade pedagógica.
- Horas de redução da componente letiva ao abrigo do ECD, que passam para a componente não letiva do docente

O serviço distribuído ao docente, incluindo o trabalho individual, deve estender-se ao longo de 5 dias/semana.

O horário do docente não deve incluir mais de 7 tempos letivos diários, podendo excecionalmente atingir os 8 tempos letivos.

O tempo remanescente que resulte da distribuição de serviço letivo, nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, decorrente do tempo letivo adotado de 45 minutos, é gerido de forma flexível, repartido ao longo do ano e preenchido com atividades letivas, de acordo com o disposto no nº 5 do artº 7º do Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho.

A componente não letiva do serviço docente encontra-se definida no artigo 82º do ECD e abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho no estabelecimento de educação ou ensino.

As atividades a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente, encontram-se previstas no nº 3 do artigo 82º do ECD, embora possam ser atribuídas outras aprovadas pelo conselho pedagógico ou consagradas na legislação em vigor, designadamente ações de formação de docentes de acordo com o seu plano de formação do Agrupamento, em articulação com o Centro de Formação de Escolas, e as que promovam um efetivo trabalho colaborativo entre docentes.

Na Educação Pré-Escolar, atendendo ao disposto nos números 2 e 3 do artigo 4º da Portaria nº 644-A/2015, publicada no Diário da República nº 164/2015, 3º Suplemento, Série II, de 24 de agosto de 2015, a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de animação e de apoio à família são realizados no âmbito da componente não letiva de estabelecimento dos educadores titulares de grupos e compreendem a programação das

atividades, o acompanhamento das atividades através de reuniões com os respetivos dinamizadores, a avaliação da sua realização e as reuniões com os encarregados de educação.

O número de horas a atribuir à “componente não letiva de estabelecimento” (independente da redução ao abrigo do art.º 79º do ECD), por cada docente do QA, QZP ou docente contratado com horário completo, será de 120 minutos na Educação Pré-Escolar e no primeiro ciclo do ensino básico e de 150 minutos nos restantes ciclos.

No caso de Docentes contratados com horário incompleto será de:

- 1º ciclo – horário de 14 a 25 horas – 2 horas; 5 a 13 horas – 1 hora;
- Outros ciclos – horário de 18h a 22 h – 3h; horário letivo de 11h a 17 h – 2h; horário letivo igual ou inferior a 10h – 1h.

As modalidades de apoio serão consideradas serviço letivo se incluídas na componente letiva do docente e enquadradas em horas do crédito horário da escola, ou serviço não letivo se incluídas na componente não letiva de trabalho no estabelecimento ou de redução por idade e tempo de serviço (artº 79º do ECD).

A componente não letiva do serviço docente ao abrigo do art.º 79º do ECD poderá ser alocada, em pelo menos 50 %, preferencialmente, para apoio educativo de alunos.

O horário letivo dos professores que lecionam nos cursos profissionais tem por base o número de horas semanais estabelecido no ECD. No entanto, de modo a corresponder às necessidades específicas dos cursos, poderá ser gerido de forma flexível, não podendo ultrapassar, contudo, as 35 horas semanais e as 7 horas diárias.

O horário do docente deve contemplar um período para almoço de, pelo menos, 60 minutos.

O docente obriga-se a comunicar antecipadamente ao Diretor qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do horário.

Aprovado no Conselho Pedagógico, de 10 de julho, de 2025 e Pronúncia favorável do
Conselho Geral, de 15 de julho de 2025